



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), CNPJ nº 02.474.172/0001-22, sediado na SGAS 607 – Módulo 49 – L2 Sul, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal - CEP 70.200-670, para ministrar o curso MBA em Gestão de Cidades, de pós-graduação, *online*, ao vivo, às terças e quintas-feiras, com início em abril de 2025, por um período de 12 meses, com 384 horas-aula, pelo valor total de R\$ 15.523,20, com pagamento parcelado em 12 parcelas de R\$ 1.293,60, para 1 pessoa. O curso será destinado ao servidor Bryan Rogger Alves de Sousa, matrícula 23698, cargo Secretário Executivo da Primeira Secretaria, unidade de lotação Gabinete da Primeira Secretaria – GPS, e tendo como Contratante a Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), CNPJ 26.963.645/0001-13, sediada na Praça Municipal - Eixo Monumental, s/n, Quadra 2, Lote 5, Praça do Buriti, Brasília-DF, CEP 70.094-902.

2. FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

A demanda foi formalizada via formulário (Doc. SEI nº 1960799), conforme o Art. 5º, I, do Ato da Mesa Diretora nº 59/2023, que regulamenta a necessidade de um Documento de Formalização de Demanda para a contratação direta, estabelecendo que a solicitação deve ser instruída com informações como: apresentação e justificativas pertinentes do problema identificado e qual a contribuição do evento para sua solução; correlação entre as atribuições da unidade e o evento de capacitação pretendido; correlação das atividades efetivamente desenvolvidas pelo servidor e o evento de capacitação pretendido; proposta comercial atual que inclua nome da empresa, CNPJ, data de início e término do evento, conteúdo programático, dados acadêmicos dos docentes, dados bancários, prazo de validade e data da proposta e contato comercial.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A pretensa contratação visa modernizar e aprimorar a função pública através da qualificação do servidor, promovendo sua formação continuada, fortalecendo, assim, o Poder Legislativo do Distrito Federal. Este Termo de Referência (TR) baseia-se no Estudo Técnico Preliminar (Doc. SEI nº 2035443), que demonstra a necessidade da Administração e indica a solução mais adequada. O documento detalha as especificações técnicas e os critérios de escolha, assegurando que a solução atenda aos requisitos administrativos e operacionais, garantindo eficiência e eficácia no atendimento das demandas institucionais.

3.1. Da oportunidade e da utilidade da capacitação para a solução das demandas identificadas

Nas razões de pedir, o servidor e respectiva chefia imediata identificam o problema e justificam a necessidade da capacitação para sua solução, nos termos do Art. 5º, inciso I, alínea "a", do AMD nº 59/2023, da seguinte maneira (Doc. SEI nº 1960799):

O MBA permitirá que o servidor adquira um nível mais avançado de conhecimento e especialização em sua área de atuação, tornando-o mais competente e confiante em lidar com tarefas complexas e desafiadoras, melhorando a qualidade do serviço prestado.

Servidores com educação avançada tem uma visão mais ampla e profunda de sua área de atuação, permitindo que sejam tomadas decisões mais informadas e embasadas, o que pode resultar em soluções mais eficazes e eficientes para os

problemas enfrentados no dia a dia do Gabinete.

A referida capacitação auxiliara o servidor na promoção de inovação, inclusão social e a sustentabilidade nas ações do legislativo, focadas nas cidades.

A formação proporcionará as competências necessárias para a gestão administrativa, análise de políticas públicas, articulação institucional, planejamento urbano e social, supervisão de processos legislativos, e gestão de recursos e projetos, em conformidade com as atribuições do Gabinete da Primeira Secretaria.

3.2. Da especialização e singularidade da solução

A notória especialização e singularidade do curso/instituição/corpo docente em relação a outras opções disponíveis no mercado, conforme preconizado pelo art. 5º, I, "a" e "e", do AMD nº 59/2023, e art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, é assim justificada pelo requerente e chefia (Doc. SEI nº 1960799):

O IDP é uma renomada instituição de ensino superior com abrangência nacional e reconhecimento pelo MEC (Ministério da Educação) e pelo mercado. Com mais de 24 anos de história, sua presença é forte e muito reconhecida na área do Direito.

O MBA tem corpo docente de alto nível, com professores referencia no Brasil , tais como: João Campos, prefeito de Recife, Edvaldo Nogueira, prefeito de Aracaju e presidente da Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos, Antônio de Oliveira Furlan, prefeito de Macapá (AP), Giovanna Guiotti Testa, victer secretária de fazenda na prefeitura municipal de Salvador, Verônica Sánchez da Cruz, rios diretora-presidente da agência nacional de águas e saneamento básico (ANA) entre outros.

O IDP é um conceituado centro de estudos e reflexões sobre a Administração Pública, Economia, Direito e Comunicação, com foco no setor público. A instituição se destaca pela alta qualificação acadêmica de seu corpo docente, que inclui profissionais com funções relevantes nos altos e médios escalões do setor público e privado. A especialização e singularidade do IDP são evidenciadas pela presença de professores que desempenham papéis centrais na construção jurídica brasileira, como Ministros de Tribunais Superiores, Ex-Governadores de Estado, Ex-Ministros, e Ex-Secretários de Estado.

O curso de MBA em Gestão de Cidades oferecido pelo IDP é de alta qualidade, com uma matriz curricular abrangente que inclui disciplinas essenciais para a gestão pública contemporânea, urbanismo, direito urbanístico, economia urbana, mobilidade urbana, gestão ambiental e social, entre outras. A estrutura do curso, com aulas ao vivo e gravadas, avaliações contínuas e um projeto de conclusão de curso, propicia uma formação robusta e atualizada para os servidores.

3.3. Da correlação do conteúdo do evento com as competências da unidade organizacional

Quanto à correlação do conteúdo do evento com as competências da unidade organizacional, conforme disposto no art. 21, III, do AMD nº 79/2020 e no art. 5º, I, "b", do AMD nº 59/2023, os requerentes apontaram que (Doc. SEI nº 1960799):

O Gabinete da Primeira Secretaria da Câmara Legislativa do Distrito Federal desempenha funções relacionadas à gestão administrativa, legislativa, institucional e ao planejamento urbano e social. Entre suas atribuições, destacam-se a organização de processos internos, gestão de pessoal e recursos, planejamento estratégico, controle e acompanhamento da tramitação de proposições legislativas, assessoria técnica, em especial no tocante à estrutura da Diretoria de Gestão de Pessoas.

Essas competências encontram forte relação com o conteúdo do MBA em Gestão de Cidades, especialmente nas disciplinas de Gestão Pública Contemporânea, Direito Urbanístico, Relações Intergovernamentais e Urbanismo e Planejamento Urbano. O curso também aborda temas como gestão ambiental, saneamento integrado, habitação, tecnologia em cidades inteligentes e inovação, fornecendo subsídios teóricos e práticos para enfrentar desafios legislativos e administrativos relacionados ao desenvolvimento sustentável, inovação e governança urbana, alinhando-se diretamente às demandas do gabinete.

O conteúdo do curso de MBA em Gestão de Cidades está diretamente correlacionado com as competências da unidade organizacional, pois aborda temas essenciais para a gestão administrativa,

legislativa, institucional e de planejamento urbano e social. A formação proporcionará conhecimentos e habilidades que contribuirão para a melhoria dos processos de gestão, análise de políticas públicas, articulação institucional, planejamento estratégico, e supervisão de processos legislativos, alinhando-se com as demandas e atribuições do Gabinete da Primeira Secretaria.

3.4. Da correlação do conteúdo do evento com as atividades efetivamente desenvolvidas pelo servidor

Quanto à correlação das atividades desempenhadas pelo requerente com o conteúdo programático do curso de pós-graduação, conforme o art. 21, IV, do AMD nº 79/2020, e o art. 5º, I, "c", do AMD nº 59/2023, eles destacaram que (Doc. SEI nº 1960799):

O secretário executivo da Primeira Secretaria da Câmara Legislativa do Distrito Federal desempenha funções que demandam habilidades em gestão administrativa, análise de políticas públicas e articulação institucional, áreas essenciais para o bom funcionamento do Legislativo local. Essas atividades incluem a organização de sessões legislativas, a supervisão de processos administrativos e legislativos, a interlocução com diferentes órgãos e a gestão de recursos e projetos que impactam diretamente as políticas públicas urbanas. Sua atuação envolve o entendimento de normas, procedimentos e planejamento estratégico para garantir o alinhamento entre os interesses legislativos e as necessidades da sociedade.

Tais responsabilidades estão diretamente conectadas ao conteúdo do MBA em Gestão de Cidades. As disciplinas de Gestão Pública Contemporânea, Relações Intergovernamentais e Direito Urbanístico fornecem base teórica e prática para enfrentar desafios da administração pública e da governança urbana, alinhando políticas aos marcos legais e sociais. Além disso, módulos como Finanças Públicas e PPPs e Concessões oferecem ferramentas úteis para otimizar recursos públicos e implementar parcerias estratégicas. Essas competências, somadas às habilidades em inovação urbana e planejamento abordadas em disciplinas como Smart Cities e Urbanismo, refletem o perfil de um gestor público moderno, apto a promover cidades mais inclusivas e sustentáveis.

O conteúdo do curso de MBA em Gestão de Cidades está diretamente correlacionado com as atividades efetivamente desenvolvidas pelo servidor, pois aborda temas essenciais para a gestão administrativa, análise de políticas públicas, articulação institucional, planejamento urbano e social, supervisão de processos legislativos, e gestão de recursos e projetos. A formação proporcionará conhecimentos e habilidades que contribuirão para a melhoria dos processos de gestão, alinhando políticas aos marcos legais e sociais, e promovendo uma gestão pública mais eficiente, inovadora e sustentável.

3.5. Comprovação e avaliação da necessidade da contratação

A chefia imediata dos requerentes está de acordo com a solicitação e atesta a necessidade dessa capacitação, bem como pelas informações aqui prestadas, conforme manifestação anexada ao processo (Doc. SEI nº 1960799). Ademais, nos termos do art. 35 do AMD nº 79/2020, foi assinado o Termo de Compromisso e Responsabilidade (Doc. SEI nº 1962484).

Observa-se, portanto, que existe uma correlação direta entre o conteúdo do curso de Pós-Graduação solicitado e as competências da unidade organizacional, o cargo e as atividades efetivamente desenvolvidas pelo requerente, atendendo às exigências previstas no AMD nº 79/2020 e no AMD nº 59/2023. Justifica-se, assim, o pagamento, pela CLDF, do curso de Pós-Graduação em questão. Como o curso será realizado fora do horário regular de trabalho, conforme previsto no art. 29 do AMD nº 79/2020, não há necessidade de dispensa de ponto do requerente.

4. DA RELAÇÃO ENTRE ESTA CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ANUAL DA ELEGIS

A contratação está alinhada com a Programação de Capacitação e Educação dos Servidores da CLDF para o ano de 2025 - aprovada na 3ª Reunião do Conselho Escolar de 2024 e publicada no Diário da Câmara Legislativa nº 278-2024 - e com o Plano Setorial, Ação 9: Viabilizar 15 participações de servidores em cursos de pós-graduação e cursos de longa duração, iniciadas no ano de 2025.

Além disso, a contratação está em consonância com o Planejamento Estratégico Institucional – PEI - da Câmara Legislativa do Distrito Federal para os próximos sete anos (2023-2030), aprovado pelo AMD nº 146, de 2022. Entre os objetivos estratégicos do PEI, há especial alinhamento com o nº 11, “fortalecer o capital humano”. A participação em programas de formação, como o curso MBA em Gestão de Cidades, está diretamente alinhada a essa meta, promovendo a capacitação do servidor para que possa contribuir de forma mais eficaz na melhoria dos processos de gestão administrativa, legislativa, institucional e de planejamento urbano e social, promovendo uma gestão pública mais eficiente, inovadora e sustentável da CLDF.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A ação de pós-graduação MBA em Gestão de Cidades, ofertada pela empresa Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), possui uma carga horária de 384 horas, com aulas ao vivo transmitidas pelo Zoom, às terças e quintas-feiras, das 18h00 às 21h15. As aulas ficam gravadas e disponíveis na plataforma Canvas, no período em que o curso está ativo para o aluno. O curso inclui avaliações contínuas e um projeto de conclusão de curso, que pode ser um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou uma Avaliação Final de Curso (AFC). Abaixo é apresentada a lista completa das disciplinas ofertadas neste curso de Pós-Graduação:

1. Gestão Pública Contemporânea
2. Relações Intergovernamentais
3. Finanças Públicas e Análise Macroeconômica para Cidades
4. Urbanismo e Planejamento Urbano
5. Direito Urbanístico
6. Economia Urbana
7. PPPs e Concessões
8. Mobilidade Urbana
9. Gestão Ambiental e Social
10. Contratação Públicas Eficientes e Inovadoras
11. Captação e Gerenciamento de Recursos Externos
12. Habitação
13. Saneamento Integrado (água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem urbana)
14. Smart Cities, Tecnologia e Inovação
15. Tópicos Especiais
16. TCC/AFC

Conforme a Proposta Comercial (Doc. SEI nº 2035702), o corpo docente é composto por profissionais altamente qualificados, com vasta experiência nas áreas de Gestão Pública Contemporânea, Direito Urbanístico, Relações Intergovernamentais, Urbanismo e Planejamento Urbano, garantindo uma abordagem prática e contextualizada dos conteúdos. O investimento total é de R\$ 15.523,20, pago em 12 parcelas de R\$ 1.293,60.

O curso de Pós-Graduação em MBA em Gestão de Cidades do IDP oferece uma formação robusta e atualizada, preparando os alunos para os desafios da área de Gestão de Cidades, promovendo a eficácia nas atividades de gestão administrativa, análise de políticas públicas, articulação institucional, planejamento urbano e social, supervisão de processos legislativos, e gestão de recursos e projetos.

6. QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA

A empresa fornecedora da pós-graduação é o Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), CNPJ nº 02.474.172/0001-22, empresa especializada no setor educacional, dedicada ao desenvolvimento e oferta de cursos de graduação, pós-graduação lato sensu e pós-graduação stricto sensu voltados à capacitação profissional.

O IDP é um conceituado centro de estudos e reflexões sobre a Administração Pública, Economia, Direito e Comunicação. Com foco no setor público, o IDP oferta de cursos na área do Direito, Administração Pública, Economia e Comunicação, promovendo o debate dos problemas

econômicos e sociais do País.

Os professores que integram o quadro docente da graduação e das especializações, além de se destacarem pela alta e diversificada qualificação acadêmica, também se caracterizam por desempenharem funções relevantes nos altos e médios escalões do setor público e privado.

6.1. **Dados bancários**

Nome: Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa Idp – Ltda

CNPJ: 02.474.172/0001-22

Banco: Banco do Brasil (código 01)

Agência: 3478-9

Conta Corrente: 82000-8

7. **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Oferta do curso de Pós-Graduação em Gestão de Cidades, na modalidade *online*, ao vivo, com 384 horas-aula, por um período de 12 meses, nos termos dos documentos anexados ao processo.

8. **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A comprovação da regularidade de contratação de entidades jurídicas exige a apresentação de certidões de regularidade fiscal federal, social e trabalhista, nos termos do art. 6º, do AMD nº 59/2023.

- a. Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União (Doc. SEI nº 2035811);
- b. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF (Doc. SEI nº 2035811);
- c. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Doc. SEI nº 2035811);
- d. Certidão Negativa Distrital/Estadual (Doc. SEI nº 2035814);
- e. Certidão Negativa Municipal (Doc. SEI nº 2035814).

9. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Conforme a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), a inexigibilidade de licitação se aplica quando há inviabilidade de competição, isto é, em situações em que apenas um fornecedor está apto a prestar o serviço ou entregar o produto desejado. No contexto de serviços de treinamento e aperfeiçoamento, essa inexigibilidade é pertinente se a entidade contratante perceber que apenas uma entidade ou profissional tem a capacidade técnica ou pedagógica especializada necessária, evidenciando uma singularidade no serviço pretendido. Esta abordagem visa assegurar a eficiência e qualidade do serviço, enquanto minimiza a complexidade e burocracia do processo licitatório. Baseando-se no art. 74, III, "f", da mencionada lei, empresas de treinamento e notórios especialistas podem ser contratados para ministrar cursos, conferências e palestras, dada a singularidade do objeto. Em adição, a inscrição de servidores em cursos específicos é fundamentada no mesmo artigo, pois cada evento, mesmo com temática e instrutor similares, é considerado único. Dessa forma, a Administração tem a prerrogativa de contratar cursos através da inexigibilidade de licitação, seguindo as diretrizes do AMD nº 59/2023, que orienta o processo de contratação direta para treinamento de pessoal.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

Ressalta-se que a singularidade é determinada pelo conteúdo programático, pela competência acadêmica dos docentes e pela disponibilidade das modalidades educativas ofertadas. Utilizar-se-ia tal singularidade como critério na seleção da melhor proposta em um processo licitatório, porém, não se garantiria a escolha mais acertada para atingir os objetivos da contratação em questão. Por tal motivo, advoga-se a classificação desta modalidade de contratação como inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021.

10. ESTIMATIVA DO CUSTO

O investimento total será de R\$ 15.523,20, pago em 12 parcelas de R\$ 1.293,60.

9 parcelas de R\$ 1.293,60 serão pagas mensalmente de maio de 2025 a janeiro de 2026, referentes aos meses de abril a dezembro de 2025. A Nota de Empenho 2025 terá o valor de R\$ 11.642,40.

3 parcelas de R\$ 1.293,60 serão pagas mensalmente de fevereiro a abril de 2026. A Nota de Empenho 2026 terá o valor de R\$ 3.880,80.

Para registro no SIGGO, a data de início e a data de término da contratação serão 01 de abril de 2025 e 01 de abril de 2026, respectivamente.

Em conformidade com o AMD nº 61/2023, que disciplina as atividades de gestão e fiscalização de contratos, o fiscal do contrato será Frederico Coelho Krause, CPF nº 004.051.761-63, matrícula nº 24.698. Gabriela Pace Carreira Bittencourt, matrícula nº 23.306, será a fiscal-substituta. O fiscal requisitante será Bryan Rogger Alves de Sousa, matrícula nº 23698.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Há disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa de acordo com o orçamento destinado à ELEGIS para a execução do Programa de Capacitação e Educação dos Servidores aprovada pelo Gabinete da Mesa Diretora para o corrente exercício.

Para atender à referida despesa, o recurso orçamentário será disponibilizado por meio da seguinte estrutura:

- Unidade Orçamentária: Escola do Legislativo
- Programa de Trabalho: Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos pela Escola do Legislativo
- Natureza da Despesa: Outros serviços de terceiros/Pessoa Jurídica – 33.90.39

12. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor de R\$ 40,43 por hora-aula encontra-se dentro da média de mercado para eventos similares, conforme evidenciado pela pesquisa conduzida pela ELEGIS, além das justificativas técnico-pedagógicas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar da Contratação (Doc. SEI nº 2035443). Abaixo, quadro resumo da pesquisa de preços (Doc. SEI nº 2035583):

Nome do Curso	Instituição	Valor Total	Carga Horária	Valor da h/a
Especialização Planejamento e Gestão de Cidades	Escola Politécnica da USP	R\$ 21.360,00	420 h/a	R\$ 50,86

MBA em Políticas Públicas e Gestão Governamental	Fundação Getulio Vargas (FGV)	R\$ 32.985,45	432 h/a	R\$ 76,36
Gestão da Mobilidade Urbana	Inspere	R\$ 3.550,00	30 h/a	R\$ 118,33
Média				R\$ 81,85

13. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, pela Contratante à Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), inscrita no CNPJ sob o nº 02.474.172/0001-22, no prazo de até 15 dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada ao e-mail elegisnep@cl.df.gov.br, contendo o detalhamento dos serviços executados, através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

14. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do Parecer-PG Nº 320/2022-NPLC (Doc. SEI nº0896254) e do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, a formalização da contratação dar-se-á por Nota de Empenho em substituição ao instrumento de contrato.

15. PRAZO DE ENTREGA

Após emitida a Nota de Empenho e manifestada a ciência da empresa, a Contratada terá até 5 dias úteis para a disponibilização do serviço educacional contratado dentro do cronograma do curso.

16. SUBCONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

17. MODELO DE GESTÃO

17.1. Deveres e Responsabilidades do Contratante

- 17.1.1. Indicar um servidor da ELEGIS para acompanhar a prestação do serviço;
- 17.1.2. Efetuar o pagamento em até 15 dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, se comprovadas a efetiva prestação mensal do serviço e a regularidade fiscal da Contratada.
- 17.1.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação de recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do serviço educacional, e será exercido por um representante da Administração, na forma da Lei nº. 14.133/2021 e do AMD nº 61/2023, que disciplina as atividades de gestão e fiscalização de contratos.
- 17.1.4. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços
- 17.1.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base no cumprimento das exigências e obrigações previstas neste Termo de Referência.
- 17.1.6. A qualidade dos serviços será constantemente monitorada para evitar sua degeneração, devendo a Contratante intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas na legislação, quando verificar desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida.
- 17.1.7. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, acompanhar e fiscalizar a execução da contratação.
- 17.1.8. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas, conforme disposto na Lei nº 14.133/21.
- 17.1.9. As decisões que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.
- 17.1.10. O fiscal da contratação deverá controlar a conformidade dos serviços realizados, de acordo com as especificações previstas neste Termo de Referência.

17.1.11. Ao fiscal da contratação fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência e da proposta da empresa.

17.2. Obrigações do servidor que realizará o curso

17.2.1. Atuar como fiscal requisitante quando requerido nos termos AMD nº 61/2023, que regulamenta, no âmbito da CLDF, o art. 8º, §3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), para disciplinar as atividades de gestão e fiscalização de contratos, e dá outras providências.

17.2.2. Comparecer a todas as aulas e atividades desenvolvidas pela Contratada;

17.2.3. Realizar todos os trabalhos exigidos pela Contratada, inclusive o Trabalho de Conclusão do Curso quando cabível;

17.2.4. Entregar à ELEGIS cópia do certificado de conclusão do curso, conferido pela Contratada, bem como relatório circunstanciado em formulário próprio da ELEGIS.

17.2.5. Submeter-se aos ditames do AMD nº 79/2020.

17.2.6. Em caso de perda de vínculo com a CLDF, o servidor deverá informar imediatamente a ELEGIS.

17.3. Obrigações da Contratada

17.3.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

17.3.2. Fornecer o curso por meio de profissionais especialistas na área de conhecimento correspondente;

17.3.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

17.3.4. Comunicar imediatamente ao servidor responsável pela fiscalização da execução da contratação na CLDF qualquer problema que possa interferir na prestação do serviço;

17.3.5. Controlar a frequência e rendimento acadêmico do participante;

17.3.6. Responsabilizar-se pelos danos causados à CLDF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;

17.3.7. Manter-se, durante a vigência da contratação, compatível com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

17.3.8. Observar o que dispõe a legislação geral, especial e/ou regulamentar que rege o serviço a ser prestado, em especial a Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018, que estabelece as normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação latu sensu, em nível de especialização, quando cabível;

17.3.9. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, sociais e trabalhistas e os decorrentes de acidentes de trabalho, conforme a legislação em vigor;

17.3.10. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo servidor responsável da CLDF;

17.3.11. Responsabilizar-se pelo recebimento das Notas de Empenho e enviar mensalmente à CLDF as Notas Fiscais para pagamento, quando cabível, sem emendas ou rasuras;

17.3.12. Enviar as certidões de regularidade fiscal da empresa para a realização do pagamento;

17.3.13. Emitir, após concluída a formação, e sem ônus para a Contratante, o certificado de conclusão para o discente.

18. MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante a Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o

pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação. Aplicam-se, igualmente, as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e no AMD nº 92/2024, que disciplina as infrações administrativas aplicáveis a licitantes ou contratados no âmbito da CLDF.

19. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela Contratada, esta estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

20. EVENTUAL RESCISÃO

As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 147 a 151 da Lei nº 14.133/2021. A rescisão por parte da Administração pode também incidir conforme o artigo nº 37, do AMD nº 79/2020, que veda o custeio de curso de longa duração ao participante cujo vínculo foi extinto com a CLDF.

Art. 37. O servidor restituirá à CLDF o valor correspondente aos pagamentos porventura efetuados para a participação em evento de longa duração quando:

I - abandonar injustificadamente o evento;

II - efetuar trancamento ou mudar de curso sem prévia autorização do Conselho Escolar;

III - não apresentar declaração de aprovação nas disciplinas ou módulos cursados;

IV - não obtiver aprovação final;

V - for exonerado da CLDF antes de concluir o curso.

§ 1º Em caso de dispensa de ponto para participação em evento de longa duração, a restituição corresponderá, também, à remuneração do servidor, calculada com base no período em que ficou afastado, observando o disposto no art. 119 da Lei Complementar nº 840, de 2011.

§ 2º Nos casos das licenças previstas no art. 130, incisos I, II, III, VIII, IX e X, da Lei Complementar nº 840, de 2011, o servidor fica dispensado de restituir à CLDF os valores dos pagamentos efetuados para a participação no evento de capacitação e educação.

§ 3º O servidor participante de curso de longa duração realizado in-company na CLDF ou em instituições parceiras, se exonerado, fica dispensado de restituir à CLDF os valores até a data da exoneração, podendo permanecer no curso, desde que assumam os custos restantes do evento.

21. FORO

Fica eleito o foro judicial de Brasília para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Referência e da contratação dele decorrente.

Brasília, 28 de fevereiro de 2025.

FREDERICO COELHO KRAUSE

Consultor Técnico-Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO COELHO KRAUSE - Matr. 24698, Consultor(a) Técnico-Legislativo**, em 07/03/2025, às 18:57, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 2035833 Código CRC: 4AAC8103.



PARECER-PG Nº 86/2025-NPLC

Brasília, 18 de março de 2025.

CAPACITAÇÃO DE SERVIDOR. EVENTO DE LONGA DURAÇÃO. CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM GESTÃO DE CIDADES. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEI nº 14.133/2021 e AMD nº 59/2023. ANÁLISE E PARECER.

Senhor Procurador-Geral,

Por meio do Despacho GMD (SEI 2053593), de 17/03/2025, o Sr. Secretário-Geral/Presidência encaminha os presentes autos eletrônicos a esta Procuradoria-Geral para análise, **em controle prévio de legalidade**, da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da instituição **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA IDP - LTDA** (CNPJ 02.474.172/0001-22), para ministrar o curso **MBA EM GESTÃO DE CIDADES**, de pós-graduação, *online*, ao vivo, às terças e quintas-feiras, com início em abril de 2025, por um período de 12 meses, com 384 horas-aula, pelo valor total de R\$ 15.523,20, com pagamento parcelado em 12 parcelas de R\$ 1.293,60, para o servidor **BRYAN ROGGER ALVES DE SOUSA**, matrícula 23698, cargo Secretário Executivo da Primeira Secretaria, unidade de lotação Gabinete da Primeira Secretaria – GPS, consoante instrução em apreço.

Brevemente relatado, passo a opinar.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente análise cinge-se à conformidade jurídico-formal do procedimento à legislação de regência (Lei nº 14.133/2021 e AMD nº 59/2023), excluídos os aspectos técnicos relacionados ao objeto pretendido, bem como a conveniência e a oportunidade da contratação, por se tratar de mérito administrativo, ambos de responsabilidade exclusiva da Autoridade Administrativa.

No que concerne ao **exame de legalidade da contratação direta**, por inexigibilidade de licitação, observa-se da instrução em apreço restar justificada a **notória especialização** da instituição responsável pelo evento de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, caracterizado como **serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual**.

Quanto ao custo financeiro do evento de treinamento, aduz o Termo de Referência NEP (SEI 2035833) que *"o valor de R\$ 40,43 por hora-aula encontra-se dentro da média de mercado para eventos similares, conforme evidenciado pela pesquisa conduzida pela ELEGIS, além das justificativas técnico-pedagógicas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar da Contratação (Doc.*

Por oportuno, registro que os autos encontram-se instruídos com a Certidão SICAF (SEI 2049167), atestando a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da entidade ministrante.

Outrossim, consta dos autos Informação de Disponibilidade Orçamentária (SEI 2049742) atestando a existência de recursos para a cobertura, no presente exercício, da despesa a ser contratada.

Tratando-se de evento de treinamento de pessoal fundado em **notória especialização** da entidade ministrante, enquadra-se a hipótese em exame, *s.m.j.*, no permissivo do art. 74, inc. III, alínea "f" e §§ 3º e 4º c/c art. 6º, inc. XVIII, alínea "f" e inc. XIX, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

A justificativa apresentada pelo Núcleo de Educação Permanente – NEP/ELEGIS, autoriza o entendimento no sentido de que se trata de evento de natureza predominantemente intelectual, haja vista destinar-se ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, restando demonstrada na instrução a notória especialização da entidade ministrante, a fundamentar a contratação direta, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação.

Mister, todavia, alertar que, nos termos do disposto no art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nas contratações diretas com fundamento na notória especialização da entidade ministrante do evento de treinamento, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Ademais, registro que o procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços de treinamento de pessoal deve atender ao rito procedimental determinado pelo **Ato da Mesa Diretora nº 59/2023** (DCL nº 98, de 10/05/2023, pp. 31-34), que regulamentou, no âmbito da CLDF, o art. 74, inc. III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, em especial, as contratações destinadas a implementar as ações de capacitação e educação previstas no Ato da Mesa Diretora nº 79/2020.

Assim sendo, tratando-se de evento de capacitação de **longa duração**, o procedimento de contratação deverá atender ao disposto no art. 5º do AMD nº 59/2023:

Art. 5º A contratação de eventos de treinamento e capacitação de média e longa duração será implementada pela ELEGIS e o processo será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda (formulário de inscrição), que conterà as seguintes informações:

- a) apresentação, com as justificativas pertinentes, do problema identificado e qual a contribuição do evento para sua solução;
- b) correlação entre as atribuições da unidade com o evento de capacitação pretendido;
- c) correlação das atividades efetivamente desenvolvidas pelo servidor com o evento de capacitação pretendido;
- d) proposta comercial atual que conste: nome da empresa, CNPJ, data de início e término do evento, conteúdo programático, dados acadêmicos dos docentes, dados bancários, prazo de validade e data da proposta e contato comercial.

II – estudo técnico preliminar, que conterà as seguintes informações:

- a) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público;
- b) demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, de modo a indicar seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- c) estimativa das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo que lhes dão suporte;
- d) estimativa do valor da contratação, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;
- e) justificativa para escolha do fornecedor, acompanhada da demonstração de sua notória especialização e de sua regularidade para a contratação com a Administração;
- f) justificativa para o parcelamento ou não da contratação; e
- g) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

III – análise de riscos;

IV – termo de referência;

V - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido e com o plano de contratações anual quando já elaborado;

VI - comprovação de que a futura contratada tem ciência das obrigações decorrentes do evento de treinamento;

VII - parecer jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos legais exigidos;

VIII - autorização da autoridade competente.

Com efeito, o **AMD nº 59/2023** busca **sistematizar** o procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços técnicos de treinamento e capacitação de servidores com fundamento na notória especialização da entidade ministrante.

Nesse sentido, verifica-se do exame dos autos eletrônicos que a instrução em apreço atende aos requisitos elencados na normatização de regência (Lei nº 14.133/2021 e AMD nº 59/2023).

Atendidas as demais exigências legais necessárias à contratação em questão, com a consequente autorização pelo Ordenador de Despesas, opino, em controle prévio, pela **legalidade da contratação direta** da instituição **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA IDP - LTDA** (CNPJ 02.474.172/0001-22), para ministrar o curso **PÓS-GRADUAÇÃO MBA EM GESTÃO DE CIDADES**, por inexigibilidade de licitação, consoante instrução em exame, com fundamento no disposto no art. 74, inc. III, alínea "f" e §§ 3º e 4º c/c art. 6º, inc. XVIII, alínea "f" e inc. XIX, da Lei nº 14.133/2021 e AMD nº 59/2023.

Isso posto, sugiro o encaminhamento dos autos ao Sr. Secretário-Geral, nos termos do disposto no art. 1º, inc. IV, do **Ato do Presidente nº 12, de 2025** (DCL nº 7, de 08/01/2025, pp. 3-4), a fim de, em juízo discricionário, proceder consoante entender de direito.

É o parecer, *sub censura*.

LUIS EDUARDO MATOS TONIOL

Procurador Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO MATOS TONIOL - Matr. 13102, Procurador(a) Legislativo**, em 18/03/2025, às 14:23, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2056809** Código CRC: **3A572E1A**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00051478/2024-55

2056809v2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA SECRETARIA
Diretoria de Administração e Finanças
Setor de Execução Orçamentária



ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE INEXIGIBILIDADE Nº 13/2025
PROCESSO Nº 00001-00051478/2024-55

Modalidade: Inexigível	Referência: art. 74, inc. III, "f"
Programa de Trabalho: 01.128.8204.4088 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	
Subtítulo: 0040 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-ESCOLA DO LEGISLATIVO-DISTRITO FEDERAL	
Elemento de Despesa: 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Saldo Orçamentário Atual (Autorizado):	R\$ 1.341.100,00
Valores Reservados e Empenhados (este já incluso):	R\$ 239.151,92
Saldo Orçamentário Atual (Disponível):	R\$ 1.101.948,08
Valor desta Despesa: R\$ 11.642,40 (Onze Mil e Seiscentos e Quarenta e Dois Reais e Quarenta Centavos)	
Credor:	
02.474.172/0001-22 - INST. BRASILEIRO DE ENSINO, DES. E PESQUISA - IDP	R\$ 11.642,40

Especificação / Observação: Contratação de instituição, por inexigibilidade de licitação, para ministrar o curso de pós-graduação "MBA em Gestão de Cidades" a servidor da CLDF, na modalidade online, ao vivo, com início previsto para 01 de abril de 2025, por um período de 12 meses, com 384 horas-aula, conforme Termo de Referência (SEI 2035833).

Valor total da despesa = R\$ 15.523,20, sendo:
12 parcelas de R\$ 1.293,60.

Valor da despesa para 2025 = R\$ 11.642,40, sendo:

R\$ 1.293,60 x 9 meses (abril a dezembro/2025) = R\$ 11.642,40.

(Classificação orçamentária: 33.90.39-48).

Conforme Proposta Comercial (SEI 2035702), Parecer-PG 86/2025 (SEI 2056809), Despacho GMD (SEI 2057289) e Despacho DAF (SEI 2058421).

EM ATENÇÃO À PORTARIA-GMD Nº 21 DE 12 DE ABRIL DE 2010, INFORMAMOS QUE A DESPESA FOI PREVISTA, DE FORMA GENÉRICA, NO ID 409, NA PÁGINA 42 DO DETALHAMENTO SETORIAL DA DESPESA - DSD/2025, NO VALOR DE R\$ 300.000,00. DISPONÍVEL EM: <https://www.cl.df.gov.br/web/portal-transparencia/detalhamento-setorial-da-despesa>.

Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima.

GILMAR APARECIDO OLIVEIRA
Chefe do Setor de Execução Orçamentária

Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o art. 278 c/c art. 282 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES
Secretário Executivo da Segunda Secretaria

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor total de R\$ 11.642,40 (Onze Mil e Seiscentos e Quarenta e Dois Reais e Quarenta Centavos) e a emissão das respectivas Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

Encaminhe-se ao Setor de Execução Orçamentária para emissão da Nota de Empenho e ao Setor de Contratos e Aquisições, com vistas ao Núcleo de Instruções e Pesquisas de Preços, para inserção do respectivo ato no sítio eletrônico oficial da Câmara Legislativa, conforme exigência do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

JOÃO MONTEIRO NETO

Secretário Geral e Ordenador de Despesas - Ato do Presidente nº 153 e 156, de 2024



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR APARECIDO OLIVEIRA - Matr. 18403, Chefe do Setor de Execução Orçamentária**, em 19/03/2025, às 13:35, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ PEREZ NUNES - Matr. 21912, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 19/03/2025, às 14:17, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 19/03/2025, às 16:36, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2058604** Código CRC: **FA454F91**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.11– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8565
www.cl.df.gov.br - seo@cl.df.gov.br

00001-00051478/2024-55

2058604v2